ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 075-PL09/2023
Em 09 de 03 de 2023

PROJETO DE LEI N.º 09 /2023

Dispõe sobre os direitos dos pacientes quando envolvidos em cuidados prestados por serviços de saúde de qualquer natureza ou por profissionais de saúde.

Art. 1º. Submetem-se às disposições desta Lei os profissionais de saúde, os responsáveis por serviços de saúde públicos ou privados e as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege suas atividades.

Art. 2º. A aplicação desta Lei não afasta os direitos do paciente quando adquirir ou utilizar produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º. Os direitos dos pacientes previstos em legislações específicas devem ser aplicados em conjunto com os estabelecidos nesta Lei, respeitando o que dispõe a Constituição Federal, o Conselho de ética Médica e a Resolução CFM nº 2.079/14.

Art. 4º. O paciente tem o direito à informação sobre sua condição de saúde, o tratamento e eventuais alternativas, os riscos e benefícios dos procedimentos, e os efeitos adversos dos medicamentos.

Art. 5º. O paciente tem o direito de ter acesso ao seu prontuário/boletim médico, sem necessitar apresentar justificativa, inclusive de obter cópia sem ônus, de solicitar retificação e de exigir que seja mantido em segurança.

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 1º. A cópia do prontuário/boletim médico a que se refere a presente norma deverá conter todos os medicamentos destinados ao paciente, bem como a informação precisa de todos os procedimentos que o mesmo foi submetido.

§ 2º. O prontuário/boletim de atendimento médico deverá ser fornecido pela Unidade de Saúde e pelo profissional médico ao paciente ou a seu familiar mediante autorização, ao final de seu atendimento médico.

Art. 6º. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia do prontuário/boletim de atendimento médico.

Art. 7º. O paciente tem o direito de não ser tratado com distinção, exclusão, restrição ou preferência baseados em raça, cor, religião, enfermidade, deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero, origem nacional ou étnica, renda, de modo que provoque restrições em seus direitos.

Parágrafo único. O paciente tem o direito de ter suas particularidades culturais, religiosas e de outra natureza respeitadas, principalmente quando fizer parte de grupos vulneráveis.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções cabíveis no caso de seu descumprimento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 09 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
...idente

Vereador Paulo Azeredo
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 075-PL 09/2023
Em 09 de 03 de 20 23

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

A Constituição da República é clara, em seu art. 5º quando afirma que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, direitos estes também presentes no Código de Ética Médica.

Sendo assim, o objetivo desta proposição é assegurar que todos os cidadãos montenegrinos que venham a precisar de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar sejam atendidos de forma digna e humanizada, com respeito aos seus direitos como cidadãos e seres humanos, melhorando o atendimento, o acesso ao tratamento e ao seu prontuário/boletim médico, o relacionamento entre os profissionais de saúde e os pacientes. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 09 de março de 2023.

Vereador Paulo Azeredo
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"